



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Organização Educacional Progressivo		
EMENTA: Recredencia a Organização Educacional Progressivo, INEP/Censo Escolar nº 23198435, nesta capital, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2022, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 1702614/2018	PARECER Nº 0891/2018	APROVADO EM: 14.12.2018

I – RELATÓRIO

Maria das Graças Amorim Gomes, diretora pedagógica da Organização Educacional Progressivo, nesta capital, por meio do processo nº 1702614/2018, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, com sede na Rua Iguape, nº 66, Bairro Parangaba, CEP: 60.720-490, nesta capital, mantida pela Organização Educacional Progressivo LTDA, está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº 07.823.921/0001-01, INEP/Censo Escolar nº 23198435.

A diretora pedagógica é a professora Maria das Graças Amorim Gomes, com Licenciatura Específica em Português e especialização em Gestão Escolar com ênfase em Coordenação, Registro nº 38633/15, e pela secretaria escolar, Marli Feitosa Hipólito da Silva, Registro nº 3.330.

O corpo docente dessa instituição é composto de onze professores; destes, dez são habilitados (90,90%).

A instituição em pauta foi credenciada pelo Parecer nº 0008/2015 (CEE), cuja validade expira em 31.12.2017.

O projeto pedagógico tem como missão tornar-se uma instituição educacional dinâmica, comprometida com a formação de cidadãos plenos, críticos, éticos e conscientes, partindo de uma proposta “real” para continuar melhorando e aprendendo, com vistas o desenvolvimento humano, de aprendizagem e de inclusão, na perspectiva de compreender o passado, viver o presente e vislumbrar o futuro.

O regimento escolar apresentado a este CEE está acompanhado da ata de aprovação e da matriz curricular do curso de ensino fundamental.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0891/2018

O acervo bibliográfico é constituído de 157 títulos, para um total de 177 alunos matriculados. De acordo com a Resolução nº 459/2017-CEE, que dispõe sobre a obrigatoriedade de bibliotecas nas escolas do Sistema de Ensino do Estado do Ceará, será exigido no mínimo, 01 (um) título por aluno matriculado, desde que não seja livro didático.

Os demais documentos estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP do CEE.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e, especificamente, ao Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação nº 0843/18-NEB, da Assessora Técnica Francisca Eliane Vieira Roratto, e nos dados constantes no (SISP), é favorável ao credenciamento da Organização Educacional Progressivo, nesta capital, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2022, e à homologação do Regimento Escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 14 de dezembro de 2018.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE